





REGRA GERAL

Incorporação de resíduos de Betão – Isenção de Licenciamento

30/06/2021

V1.0

RCD – Isenção de Licenciamento

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
ORIGEM	5
DESTINO.....	5
CÓDIGOS LER	6
OPERAÇÕES	7
FUNÇÕES/APLICAÇÕES	8
QUANTIDADES.....	9
CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.....	10
REGISTO DOS DADOS	11
CASO PRÁTICO	12

Introdução

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do nRGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Face ao exposto esta regra geral permite **utilização de resíduos de betão resultantes de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações** (LER 17 01 01) em obra sem a necessidade de licenciamento enquanto operador de tratamento de resíduos.

Origem

- **Obra**
- **Operador de tratamento de resíduos**

Aplicável a obras públicas e particulares.

Destino

- **Própria obra**
- **Outra obra do mesmo produtor (Dono de Obra)**
- **Outra obra**

Aplicável a obras públicas e particulares.

Códigos LER

Os resíduos que se podem utilizar ao abrigo desta regra geral são os seguintes:

- **17 01 01 – Betão**

Operações

1. OPERAÇÕES PRÉVIAS À UTILIZAÇÃO

- a. Triagem: **R 12 B** — Triagem
- b. Britagem: **R 12 A** — Tratamentos mecânicos
- c. Peneiração: **R 12 A** — Tratamentos mecânicos

2. UTILIZAÇÃO

- a. **R 5 F** — Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.
- b. **R 10 B** — Cobertura nos aterros e/ou regularização de caminhos
- c. **R 10 D** — Enchimento
- d. **R 12 O** — Valorização de RCD
- e. **R 12 P** — Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas.

Funções/Aplicações

- a) Reciclagem de resíduos de betão no processo produtivo de origem ou outros processos, por exemplo, pré-fabricação - cumprimento das especificações técnicas **R 12 P**
- b) Utilização de resíduos de betão em camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base) **R 5 F**
- c) Utilização de resíduos de betão em aterro e camada de leito de pavimento de infraestruturas de transporte **R 5 F**
- d) Utilização de resíduos de betão para fundações **R 5 F**
- e) Utilização de resíduos de betão em enchimento de valas **R 10 D**
- f) Utilização de resíduos de betão para enrocamentos e gabiões **R 10 D**
- g) Utilização de resíduos de betão em caminhos, parques e outros acessos **R 10 B**
- h) Utilização de resíduos de betão para produção de mobiliário urbano ou semelhante **R 5 F**
- i) Utilização de resíduos de betão para produção de lajes, pavimentos, lancis, revestimentos, blocos, etc. **R 5 I, R 5 F e R 12 O**
- j) Utilização em separadores centrais de infraestruturas rodoviárias **R 5 F**

Quantidades

Tendo em conta o potencial destes resíduos e os princípios da economia circular fica isento de licenciamento qualquer quantidade que seja valorizada nas aplicações supra.

A quantidade de RCD 170101 a utilizar nas funções/ aplicações listadas e sujeitas às operações de tratamento indicadas poderá estar definida em projeto ou definida durante a execução da obra.

Estes resíduos poderão ser utilizados até 100%, dependendo dos resultados dos normativos/ especificações técnicas aplicáveis para os materiais em si.

Condições de Armazenagem

Deve ser dada preferência à armazenagem em terrenos do Dono de Obra. Se não for possível deve ser efetuado o contrato com o proprietário desses terrenos. No “contrato”, ou na ausência deste na autorização, deverá constar de forma explícita quais os resíduos e as implicações (ambientais e contraordenacionais) decorrentes da detenção (armazenamento) dos mesmos.

Na armazenagem devem ser garantidas as seguintes condições:

- a) Armazenagem em local sem condicionantes ambientais, tais como Áreas do domínio hídrico; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura 2000; Zonas de risco de inundação; Zonas de proteção de captações de água subterrânea e superficial; Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora protegidas, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Áreas de ocupação agrícola e Zonas de proteção do património.
- b) Armazenar no período de duração da obra, quando possível, até 12 meses.
- c) Identificar o resíduo com o código LER.
- d) Delimitar a zona de armazenamento.
- e) Garantir que não ocorra a deposição de outros resíduos, potenciando misturas que inviabilizem a valorização, durante o período de armazenamento.

Ressalva-se que podem ser utilizados locais com condicionantes ambientais desde que:

- i. não existam na proximidade, alternativas viáveis;
- ii. sejam previamente consultadas as entidades (APA, CCDR, ERRAN, Câmaras Municipais, etc) e obtidas as respetivas autorizações que permitam a utilização do local;
- iii. devem ser salvaguardadas todas as medidas de minimização ambientais definidas para a obra ou pela entidade licenciadora.

Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados (obras particulares).

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, as operações de tratamento de resíduos referidas no presente documento encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94º a 102º do nRGGR, até ao dia 31 de março de cada ano.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados.
- Caso o resíduo seja utilizado na própria obra a informação é registada no PPGRCD, em m³, e em toneladas, por aplicação da densidade.
- As regras de preenchimento do MIRR direcionadas para as especificidades do setor dos RCD encontram-se disponíveis no "Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD" em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2-Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

Caso prático

Sempre que possível deverão os resíduos de betão ser utilizados para aplicações que constituam uma mais valia na produção de argamassas e betões.

Utilização do betão resultante da demolição de um edifício para utilização na regularização

a) caminhos rurais e florestais

- Demolição seletiva para obtenção de resíduo de betão
- Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
- Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
- Realização de ensaios de acordo com a Especificação LNEC 484
- Utilização do resíduo
- É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular

b) caminhos temporários na obra

- Demolição seletiva para obtenção de resíduo de betão
- Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
- Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
- Utilização do resíduo
- No final do período da obra, em função das características/ estado do resíduo, procede-se ao encaminhamento para operador de tratamento de resíduos
- É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular

Utilização de betão proveniente da lavagem das caleiras das autobetoneiras

1. Remoção do betão da lavagem das caleiras das autobetoneiras
2. Realização de tratamento mecânico (ex. redução primária) para obtenção da granulometria desejada para utilização em obra (ex. caminhos temporários - ver alínea b).